

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 696/91 - 23/09/91

INTERESSADO : Antônio Rodrigues Pereira

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
Disciplinas "Legislação Social" e "Administração
de Pessoal" - na FCEAC de Franca.

RELATOR : Conselheiro Eduardo Storopoli

PARECER CEE Nº : 1813/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca indica Antônio Rodrigues Pereira para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Legislação Social" e "Administração de Pessoal", no Curso de Administração.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 852/91 a presente indicação não atende às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, parágrafo 2º. art. 1º. da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Antônio Rodrigues Pereira para lecionar as disciplinas "Legislação social" e "Administração de Pessoal" na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Eduardo Storopoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice - Presidente no exercício da Presidência